



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES

12/05/2022 09:20:08	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	521.000,00
12/05/2022 09:20:11	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 001)	450.000,00
12/05/2022 09:20:30	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	449.500,00
12/05/2022 09:23:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FÊNIX ENGENHARIA LTDA			
12/05/2022 09:23:31	NEGOCIAÇÃO		
12/05/2022 09:25:59	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 025: Sr. Licitante é possível redução no valor final proposto?			
12/05/2022 09:29:58	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	448.500,00
12/05/2022 09:30:36	MENSAGEM	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	
sim, efetuei o lance			
12/05/2022 09:31:45	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 025: Ok, obrigada! Solicito seja anexado nesta plataforma proposta atualizada de acordo com último lance.			
12/05/2022 09:31:51	HABILITAÇÃO		
12/05/2022 09:32:26	MENSAGEM	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	
Qual o prazo para envio?			
12/05/2022 09:33:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 025: O prazo para envio será de 2 (duas) horas.			
12/05/2022 09:46:26	MENSAGEM	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	
É possível reduzir um pouco mais o lance para o correto ajuste da planilha?			
12/05/2022 09:47:47	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 025: Sim!			
12/05/2022 10:05:55	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	448.497,60
13/05/2022 14:05:47	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
FÊNIX ENGENHARIA LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADA a empresa FENIX ENGENHARIA LTDA. Motivo: Deixou de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta conforme exigência contida no item 11.7.5, alínea "E" do edital.			
13/05/2022 14:05:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é OGT CONSTRUÇÕES LTDA			
13/05/2022 14:07:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: Seguindo a ordem de classificação, convoca-se o licitante subsequente, melhor classificado para negociação e habilitação.			
13/05/2022 14:07:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: Para OGT COSNTRUÇÕES LTDA - Sr. Licitante, é possível reduzir o valor final proposto?			
13/05/2022 14:08:00	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: O prazo para resposta será de 10 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.			
13/05/2022 14:10:55	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	
sim, podemos			
13/05/2022 14:12:17	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	
pregoeiro, o valor é colocado por aqui?			
13/05/2022 14:14:47	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	445.000,00
13/05/2022 14:15:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: Sim, e atualizado na plataforma.			
13/05/2022 14:15:41	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: É possível reduzir?			
13/05/2022 14:15:52	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	
R\$ 445.000,00			
13/05/2022 14:18:24	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 061: Solicito envio de proposta atualizada de acordo com valor negociado.			
13/05/2022 14:20:09	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	
quanto tempo para envio?			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES**

13/05/2022 14:22:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 061: O prazo para envio será de 01 (uma) hora.

13/05/2022 14:30:00 **MENSAGEM** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)
o valor pode ficar um pouco abaixo do ofertado, em função de ajustes da planilha?

13/05/2022 14:36:56 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 061: Sim! Adequar também na plataforma por gentileza.

13/05/2022 14:40:35 **MENSAGEM** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)
ok!!

13/05/2022 14:47:54 **LANCE** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) 444.940,80

13/05/2022 15:10:44 **MENSAGEM** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)
Novo valor: R\$ 444.940,80

13/05/2022 15:12:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 061: Ok! Aguardo proposta ajustada.

13/05/2022 15:14:19 **MENSAGEM** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)
inserir a nova planilha na plataforma, por gentileza verifique o recebimento

13/05/2022 15:39:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 061: Observo que a proposta atualizada apresentada deixou de observar o item 10.6 do edital, vez que possui itens com valor zero. Assim, fica concedido o prazo de 24 h para apresentar proposta atualizada observando as disposições estabelecidas no item 10.6 do edital, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame.

13/05/2022 16:33:43 **MENSAGEM** OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)
Pregoeiro, não seria problema realizar os ajustes? Solicitamos orientação sobre qual entendimento adotar, uma vez que o Edital consta os itens zerados, e foi o mesmo entendimento para todas as empresas participantes.

16/05/2022 14:16:24 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

16/05/2022 14:18:31 **RECURSO MANIFESTADO** FÊNIX ENGENHARIA LTDA
Manifestamos interesse em recorrer contra nossa inabilitação conforme será demonstrado em nossas razões recursais que será apresentada no prazo legal. A motivação do recurso é a incorreta inabilitação da empresa, visto que todos os documentos para habilitação foram corretamente apresentados conforme exigido. Além disso, o sistema não disponibilizou campo próprio para envio da Declaração de elaboração independente de proposta.

16/05/2022 14:46:25 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

16/05/2022 14:50:02 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

16/05/2022 14:51:36 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

19/05/2022 10:59:48 **RECURSO REGISTRADO** FÊNIX ENGENHARIA LTDA
FENIX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.793.812/0001-53, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 422, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP 29.153-095, vem respeitosamente diante da presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor Recurso administrativo com fundamento nos itens 12.2, 12.6, 23.6, 23.9 e 23.12 do Edital Convocatório, pelos substratos fáticos e jurídicos apresentados no recurso em anexo.

19/05/2022 11:00:34 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** FÊNIX ENGENHARIA LTDA
Nome do arquivo: Recurso_administrativo_Fundão.zip

20/05/2022 00:00:03 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

24/05/2022 08:32:14 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** OGT CONSTRUÇÕES LTDA
Nome do arquivo: CONTRARAZÃO OGT CONSTRUÇÕES.zip

24/05/2022 08:35:51 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** OGT CONSTRUÇÕES LTDA
A empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.747.081/0001-63, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, Ed. Ative CT Empresarial, sala 1010, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-680, vem por meio deste, interpor nossas contra razões.

25/05/2022 00:00:11 **JULGAMENTO DE RECURSOS**



N.º DO PROCESSO	
9683/21	
Fis.	Rúbrica
529	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES



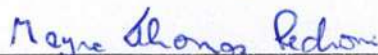
PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS



MEMBRO DE APOIO THAIS DE OLIVEIRA LOYOLA



MEMBRO CARLOS EDUARDO TELLES MARTINELLI



MEMBRO MAYRA THOMAZ PEDRONI





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022
Processo Administrativo Nº 9683/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Data de Publicação: 27/04/2022 15:53:58

				TOTAL DO PROCESSO:	444.940,80
OGT CONSTRUÇÕES LTDA				44.747.081/0001-63	444.940,80
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 061	444.940,80	Total: 444.940,80	
Item: 1	Unidade: HORAS	Marca: LICITANTE	Modelo: LICITANTE		
Descrição: Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.					
Quantidade: 1.920	Valor Unit.: 132,00			Total Item: 253.440,00	
Item: 2	Unidade: HORAS	Marca: LICITANTE	Modelo: LICITANTE		
Descrição: Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.					
Quantidade: 480	Valor Unit.: 177,96			Total Item: 85.420,80	
Item: 3	Unidade: HORAS	Marca: LICITANTE	Modelo: LICITANTE		
Descrição: Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)					
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 18,00			Total Item: 43.200,00	
Item: 4	Unidade: HORAS	Marca: LICITANTE	Modelo: LICITANTE		
Descrição: Motorista Operador de munck com encargos complementares.					
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 26,20			Total Item: 62.880,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES



PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS



MEMBRO DE APOIO THAIS DE OLIVEIRA LOYOLA



MEMBRO CARLOS EDUARDO TELLES MARTINELLI



MEMBRO MAYRA THOMAZ PEDRONI





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n°.

9683/21

FOLHA DE DESPACHO

FL. N°:

433

Rubrica:

Processo n° 9683/2021

Referência: PE n° 035/2022

A PROGER,

Encaminho relatório da sessão de disputa do PE n° 035/2022 onde consta todos os atos e manifestações realizados no certame até a presente data.

Fundão, 27 de maio de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





132
A

Ao gabinete do Procurador-Geral, com trânsito para a CPL

Processo nº: 9683/2021

Assunto: Recurso Administrativo - licitação

PARECER JURÍDICO nº 181/2022

1. Relatório

Vêm-nos os autos para emissão de parecer jurídico sobre o ato administrativo exarado no bojo do Pregão Eletrônico nº 035/2022, o qual inabilitou a empresa FENIX ENGENHARIA LTDA, em razão da não apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Ato administrativo exarado em 13/05/2022 (fl. 428).

Interposição do recurso em 16/05/2022 (fl. 428-v).

Razões recursais apresentadas em 19/05/2022 (fl. 428-v).

Contrarrazões da empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA registradas no sistema em 24/05/2022 (fl. 428-v).

Constam os seguintes documentos relevantes para a análise: a) edital e anexos (fls. 253/292); b) Documentos de habilitação da empresa recorrente (fls. 299/335); c) Recurso e razões (fls. 403/416); d) Contrarrazões da empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA (fls. 417/424); e) Solicitação de análise jurídica (fl. 425); f) Ata do pregão (fls. 426/431).

Passo a opinar.

2. Dos fundamentos





2.1 Da delimitação jurídica

A presente análise se restringirá ao caráter jurídico da consulta¹, ficando sob responsabilidade da autoridade competente as informações prestadas no bojo dos autos, em especial quanto aos aspectos técnicos ou econômicos, além do juízo de conveniência e oportunidade.

3. Dos pressupostos de admissibilidade

Pressupostos de admissibilidade são questões preliminares ao mérito, as quais devem ser preenchidas para que o recurso possa ser analisado. Conforme lição do TCU, cabe ao pregoeiro a análise dos referidos, nos seguintes termos¹:

10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão – tanto eletrônico como presencial –, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

O mérito, todavia, deverá ser analisado pela autoridade hierarquicamente superior, não pelo pregoeiro.

Portanto, são cinco os pressupostos de admissibilidade recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, os quais foram preenchidos, razão pela qual o recurso deve ser **conhecido**.

Ressalto a existência de **irregularidade formal**, consistente no endereçamento equivocado das **razões recursais** ao pregoeiro, quando deveriam ser encaminhadas à autoridade competente para julgamento, conforme se extrai do art. 13, IV do Decreto

¹ Acórdão nº 339/2010, TCU – Plenário;





nº 172/2020. Entretanto, considerando o princípio da formalidade mitigada, tal fato não tem o condão de, por si, redundar no não conhecimento do recurso.

3.1 Do mérito

No mérito, necessário trazer à baila dispositivos importantes para a análise.

A Constituição de 1988 assenta os princípios fundantes da Administração, bem como prevê a necessidade de licitação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre as decisões administrativas, a LINDB estatui que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

A lei nº 9.784/1999 estabelece, por sua vez, a necessidade de observância da razoabilidade nas decisões administrativas:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os





critérios de: (...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (...) IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Nesse diapasão, a lei nº 8.666/93 elenca os princípios que devem guiar o procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

(...) Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Noutro giro, o Decreto municipal nº 172/2020 aduz a possibilidade de saneamento de decisões administrativas, da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Jerônimo Comério Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.pontalbasinaturas.com.br-443> e utilize o código 4168-C1B7-7E1B-89F3.





434
2

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

O Edital, por seu turno, estabelece que:

Item 12.6 (...) o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Item 23.9 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

Item 23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja





possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Assim, da legislação de regência é possível extrair que:

- ✦ O procedimento licitatório deve observar uma formalidade mínima para garantia do interesse público;
- ✦ No entanto, a formalidade não deve ser um fim em si mesmo, mas suficiente para garantir a observância dos direitos dos administrados e dos princípios constitucionais e legais, sendo **instrumental** e **razoável**.
- ✦ O Decreto municipal nº 172/2020 permite o saneamento de falhas procedimentais, desde que “Não alterem a substância das propostas, **dos documentos** e sua validade jurídica”;
- ✦ A literalidade do art. 43, § 3º da lei nº 8.666/93 não permite o saneamento para a apresentação de documento;

Desse modo, a princípio, seria possível dizer que a apresentação de documento não é abarcada pelo saneamento do procedimento, mormente se considerarmos o que dispõe o já citado art. 43, § 3º da lei nº 8.666/93.

Porém, os princípios devem ser ponderados, bem como os dispositivos interpretados, principalmente com o intuito de: a) observar as decisões do TCU que mitigam a formalidade inculpada no citado art. 43, § 3º da lei nº 8.666/93; b) a necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa, em observância ao que dispõe o art. 5º, LV da CF88; c) a garantia da ampla concorrência.

3.1.1 Das decisões do TCU – documento meramente declaratório – necessidade de garantia do contraditório e ampla defesa – mitigação da formalidade

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronymo Comerio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1168-C1B7-7E1B-89F3.





Em situação similar² a do presente recurso, o TCU entendeu que a falta de documento que consistia em “mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado” não justificaria a inabilitação imediata, mas deveria ser concedido prazo para saneamento da falha, conforme informado no boletim de nº 400 do TCU:

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Declaração. Ausência. Princípio do formalismo moderado. Princípio da razoabilidade. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Na verdade, a reabertura de prazo para juntada do documento não incidiria na vedação do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993³, nos seguintes termos:

4“(…) a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;”

Assim, nos parece que o TCU diferencia dois tipos de documentos: os **constitutivos**, que criam situação nova após o encerramento da fase de apresentação; os documentos **declaratórios**, que apenas atestam situações preexistentes. Apenas os primeiros se submetem ao alvedrio do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, sendo que os últimos poderiam ser apresentados posteriormente, em sede de diligência, nos termos do excerto⁵:

² Acórdão 988/2022 TCU – Plenário. Boletim nº 400;

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

⁴ Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário;

⁵ ACÓRDÃO 2627/2013 – PLENÁRIO TCU;





“(…) A nosso ver, no que tange à inabilitação da representante, afastado o primeiro motivo (não envio do catálogo), entendemos não assistir razão à UFRJ relativamente à razão remanescente (data do atestado posterior à data da licitação). Com efeito, segundo a informação prestada pelo Cetem (peça 22), a balança mencionada no atestado emitido pelo referido órgão federal fora fornecida pela representante em 28/7/2011. Assim, e entendendo que o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição pré-existente, a data a ser considerada para comprovação da qualificação técnica seria 28/7/2011, não sendo relevante a data da emissão da declaração. Ou seja, a partir da entrega daquele produto, o Cetem poderia ter emitido, com qualquer data, o referido atestado, reconhecendo a aptidão da representante para o fornecimento daquele equipamento. Ademais, diante da dúvida natural quanto ao momento em que estaria configurada a capacidade técnica da representante, cabia ao pregoeiro lançar mão de diligência ao emissor, solicitando que informasse a descrição e a data do fornecimento do produto a que se refere o atestado apresentado pela licitante. Nesse sentido, vale lembrar o entendimento externado no item 9.4.1.3 do Acórdão 616/2010-TCU-Segunda Câmara, segundo o qual o instrumento da diligência, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, constitui dever da administração e visa a ‘flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública’.

Nessa toada, embora o Decreto nº 172/2020 pareça vedar a complementação de documentos faltantes, é razoável que os artigos 17, VI e 47 sejam interpretados à luz do que decidiu o TCU.

Apesar de, em regra, a ausência do documento implicar na inabilitação, isso não ocorrerá quando o “(…) documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em **simples compromisso** por ele firmado”, pois a concessão de prazo adicional coadunará com os princípios da razoabilidade e formalismo moderado.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronimo Comenio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalfis.com.br/443> e utilize o código 4168-C1B7-7E1B-89F3.





Ressalto que é tendência dos tribunais e órgãos de controle a mitigação de formalidades, principalmente quando acarretarem restrições indevidas aos princípios maiores do ordenamento, conforme ementas:

"9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);" (ACÓRDÃO Nº 61/2019 — TCU — Plenário)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (TJ-MS - AI: 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, relator: des. Amaury da Silva Kuklinski, data de julgamento: 23/1/2019, 4ª Câmara Cível, data de publicação: 27/1/2019)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido." (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, rel. min.





Eliana Calmon, 2ª Turma, j. em 14/10/2003, DJ 1/12/2003, p. 294)

Noutro giro, o acórdão nº 988/2022 assentou que a desclassificação sem oportunidade de prévia manifestação ofenderia o princípio do contraditório e ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, LV da CF88⁶, nos seguintes termos: “9.4.1 não conceder a manifestação prévia do licitante no caso de possível desclassificação fere o art. 5º, LV, da Constituição Federal” e também:

“(…) O fato de o Pregoeiro não ter concedido o direito ao contraditório à empresa licitante viola regra constitucional (art. 5º, inciso LV) . Por essa razão existe a previsão do item 10.5 do Edital que reflete o dispositivo constitucional. Trata-se de norma do mais alto valor, principiológica, em nosso sistema jurídico e sua validade independe de decretos e suas interpretações.”

Como se extrai da ata do registro do pregão, não foi oportunizada prévia manifestação ao ato que inabilitou a empresa, o que violaria o art. 5º, LV da Constituição.

3.1.2 Da necessidade de garantia da competitividade – especificidades do edital

Ademais, sendo o procedimento licitatório meio para que se possa atingir o interesse público, deve ser dada primazia ao princípio da **competitividade**, de modo que a inabilitação em razão de irregularidade formal sanável ou de pouco relevância não coadunaria com o interesse público, conforme dispõe o Edital:

23.13 As normas que disciplinam este Pregão serão **sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

⁶ CF88: (...) art. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;





Corroborando o entendimento do TCU, a jurisprudência tem decidido pela prevalência da competitividade e garantia da proposta mais vantajosa quando da complementação de documentos, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. SUJEIÇÃO. ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/09. A sentença que concede a segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 0134/19. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO HUMANO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS NOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA IMPETRANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTE REALIZADA DE PLANO, SEM QUE POSSIBILITADA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS FALTANTES. DESCABIMENTO, NO CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. Na espécie, embora a empresa impetrante tenha apresentado atestado de capacitação técnica no PE nº 0134/2019 considerado parcialmente omisso, porquanto não indicou o quantitativo executado, sua complementação **foi sanada já quando da interposição do recurso na esfera administrativa. A pronta desclassificação da licitante, por suposto desatendimento ao item 11.4 do Edital, sem oportunizar à parte complementar a documentação, consoante disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, revela medida rigorosa e desproporcional, pois não consentânea com o princípio do formalismo moderado preconizado tanto pela doutrina como pela jurisprudência dos tribunais superiores.** APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-RS - AC: 70084253202 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 02/07/2020, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 13/07/2020)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA





LICITANTE VENCEDORA APRESENTAR DOCUMENTO - INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. À luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como em atendimento ao interesse público, incensurável a concessão de prazo para juntada de certidão faltante à empresa participante de pregão que apresentou o melhor preço. (TJ-MG - AC: 10000171064264003 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 28/05/2019, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/06/2019)

O TCE-ES, em situação que tratava sobre **complementação de documentação**, firmou a possibilidade de mitigação da formalidade⁷, senão vejamos:

Trata-se de Representação proposta em face da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em virtude de suposta irregularidade (com consequente desclassificação da representante) no Pregão Eletrônico nº 0174/2020 (contratação de SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA, Processo nº 88513149, para atender as necessidades do GETA/NEMP - rede SESA - ES), que têm por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guarda e vigilância. (...) No caso dos autos, ao diligenciar à Junta Comercial e obter a informação do registro do Balanço Patrimonial na modalidade Digital, a SESA considerou o documento apresentado como "novo", posto que na fase de habilitação o livro diário nº 05 continha 25 (vinte e cinco) folhas, assinado manualmente pelo Administrador e Contador sem qualquer registro na Junta Comercial, acabando por manter a inabilitação da empresa. Todavia, ao nosso ver, a realização da diligência incluindo o elemento supostamente faltante, não modifica a natureza do documento originalmente apresentado. A legislação veda a juntada de documento novo, considerado este por inclusão posterior de documento que deveria constar no momento da apresentação dos documentos em fase de habilitação, entretanto, a juntada de documento para fins de complementação é perfeitamente possível. (...) **conclui-se que qualquer tipo de diligência permite a juntada de documento novo, a sanar falhas**

⁷ Decisão 00512/2021-1, TCEES;





438

formais, a integrar as lacunas, ou complementar a instrução do processo, de maneira que, a apresentação posterior do Balanço chancelado na Junta Comercial não possuiu gravidade suficiente para inabilitação da empresa participante do certame, por ser apenas um meio de comprovar a autenticidade do documento exigido e entregue para fins de habilitação, segundo a exigência prevista no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/96 e item 1.4.1, Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 0174/2020. Não obstante, apesar de o processo licitatório ser formal, admite-se a flexibilização mediante a interpretação das normas legais e editalícias que o norteiam, para satisfazer ao interesse público que o certame visa tutelar, e desde que não resulte em prejuízo para a Administração. Assim, entender de forma diversa, afastando a validade de o documento complementar obtido em diligência, constitui formalidade excessiva, que pode e deve ser mitigada em prol da obtenção da melhor proposta conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. (grifamos)

O Tribunal Regional da Primeira Região, em situação similar, entendeu pela possibilidade de prazo adicional para apresentação da Declaração Independente de Proposta, conforme ementa⁸:

LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. ASSISTÊNCIA. NÃO CABIMENTO. DIREITO MATERIAL. RISCO DE PERECIMENTO. PRES- TABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. PREDOMINÂNCIA. LIMINAR SATISFATIVA. VEDAÇÃO AO DEFERIMENTO. AFASTAMENTO. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPEN- DENTE DE PROPOSTA. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO. REQUISITO TÍPICO DAS PRO- POSTAS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. ILEGALIDADE. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO. PERIGO DA DEMORA. LIMINAR. DEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 7. No rol de documentos exigidos como prova para habilitação jurídica - Lei n. 8.666/93, art. 28 -, que abalizada doutrina considera taxativo,

⁸ AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0070964-04.2010.4.01.0000/DF Processo Orig.: 0045515-29.2010.4.01.3400 R E L A T O R : DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF 1;





também não se encontra "declaração de elaboração independente de proposta". 8. A documentação jurídica destina-se a "comprovar que a licitante encontra-se regularmente constituída, podendo, assim, desempenhar suas atividades, com a garantia de validade jurídica dos atos praticados, dentre eles o poder de contratar. Ou seja, em outras palavras, a empresa deve existir juridicamente" (ALEXANDRE CAIRO). 9. A "declaração de elaboração independente de proposta" refere-se à proposta e teria substrato na Lei n. 8.666/93, art. 44, § 2º, em que é vedada a consideração de "preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes". 10. A declaração funcionaria como pressuposto de admissibilidade da proposta, ou seja, a proposta somente será apreciada ou validada se acompanhada de declaração de que fora elaborada de forma independente, ou seja, livre de combinação entre os licitantes. 11. Não há fundamento para que o licitante seja inabilitado por defeito da proposta. As fases de habilitação e de julgamento das propostas são distintas. A inabilitação obsta a consideração da proposta (Lei n. 8.666/93, art. 43, incisos II, III, IV, e V). A licitação obedece a um sistema de preclusões, de modo que não há cogitar de inversão das fases, sob pena de ofensa à lógica de que somente se chega à desclassificação da proposta se a proponente fora, antes, habilitada. 12. Exigência de declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, já para o início do certame, adequar-se-ia ao pregão, especialmente na modalidade eletrônica (v. g. Pregão Eletrônico AA n. 14/2011-BNDES). Isto porque, no pregão, há inversão das fases de habilitação e de julgamento, justificada pela celeridade que se pretendeu conferir com essa modalidade. Somente a licitante vencedora é que tem, encerrada a sessão, sua qualificação jurídica aferida (Lei n. 10.520/2002, art. 4º, inciso XII). 13. A "declaração de elaboração independente de proposta" prestar-se-ia a conferir maior densidade ao preceito do art. 44, § 2º, da Lei n. 8.666/93. Mas, se admissível a exigência, o documento somente poderá ser exigido para a validade da proposta. 14. A impropriedade da disposição do edital que culminou com a inabilitação da impetrante/agravante, por si só, justifica o deferimento liminar da segurança. 15. Além de tudo, a impetrante/agravante, conquanto convicta de que indevida a apresentação do documento - porque inexigível à qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Jerônimo Comerio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4168-C1B7-7E1B-89F3.





jurídica -, firmou a declaração, com efeito retroativo. 16. Relevantes os fundamentos da impetração e evidente o risco de ineficácia do provimento se deferido somente a final, é caso de deferimento de liminar. Reforma, pois, da decisão agravada, com efeito ativo, para que se proceda à habilitação da impetrante/agravante. 17. Agravo de instrumento provido. (reduzimos)

Por outro lado, sobre o documento motivador da inabilitação há cláusula no edital capaz de gerar dúvida objetiva sobre a sua essencialidade, senão vejamos:

23.6. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação do cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e respectivas sanções.

Não obstante as contrarrazões sustentarem diferença essencial entre a declaração de elaboração independente de proposta e a aceitação implícita do item 23.6 (fl. 418-v), não nos parece que tal afirmação é inteiramente correta.

Realmente, um fato jurídico pode possuir múltiplos efeitos, como no caso posto. Porém, isso não altera a natureza una do fato, qual seja: a proposta ter sido apresentada de forma independente (ou não).

O que se discute, na verdade, é a forma de prova do fato, o que se daria, na hipótese, por meio de declaração de proposta independente, apesar do edital admitir a sua manifestação implícita no item 23.6. Ou seja, para determinado efeito se exige declaração, mas para outro é presumido no momento de apresentação da proposta.

Nesse sentido, é razoável o questionamento sobre a essencialidade ou não do referido documento, o que atrairia, em tese, o vetor interpretativo constante do item 23.6.





Portanto, nos termos do edital, a dúvida interpretativa deve ser resolvida em favor da ampla competitividade, o que coaduna com o que têm decidido os órgãos de controle.

3.1.3 Do entendimento doutrinário

Por outro lado, a doutrina diferencia três tipos de vícios no processo licitatório e implicação de cada um na possibilidade de saneamento, conforme tabela a seguir⁹:

TIPO	ENQUADRAMENTO	É POSSÍVEL O SANEAMENTO?
ERRO FORMAL	Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida. Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.	Sim. Por uma questão de instrumentalidade das formas, o documento poderá ser considerado válido quando atingir a finalidade pretendida, ainda que produzido de forma diferente da exigida.
ERRO MATERIAL	Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento. Ex.: erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.	Sim. Uma vez que retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria alteração quanto à substância do documento.
ERRO SUBSTANCIAL	Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele	Não. Como se trata de vício insanável, já que relacionado à substância do documento, a eventual correção acarretaria a

⁹ Amorim, Victor Aguiar Jardim de, 1986- Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017;





	essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Ex.: não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.	substituição de informações essenciais ou a inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.
--	---	--

Depreende-se da lição do autor que a possibilidade de saneamento de algum vício poderia ocorrer nas hipóteses de erro material ou formal, sendo vedado quando o erro for substancial. Como exemplo de erro substancial cita a “não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital”, que coincide com o caso sob análise.

Todavia, na mesma obra o autor defende a flexibilização do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, o qual veda a juntada de documentos supervenientes, senão vejamos:

“(…) Afinal, o transcrito dispositivo legal deveria ser interpretado em sua literalidade? Em nenhuma hipótese, independentemente da situação observada no caso concreto, admitir-se-ia a realização de diligência por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro que implique na necessidade de juntada de documento que não constava originalmente no envelope entregue por licitante?

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá





ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos. Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento. (...)"

Dessarte, a juntada de documento novo só seria vedada se o mesmo atestasse situação inédita, ocorrida após a sua apresentação, o que não aconteceria em casos que expressassem situações meramente declaratórias.

Assim, com fundamento no entendimento do TCU firmado nos acórdãos 988/2022 e 1211/2011; nos princípios da formalidade mitigada, vantajosidade, competitividade e razoabilidade; no fato do documento ser declaratório, conforme admitido pela empresa recorrida (fl. 418-v), entendemos ser viável a mitigação excepcional da formalidade, com o objetivo de permitir a juntada de "mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado".

3.2 Da controvérsia

Conforme cristalizado no âmbito da Advocacia-Geral da União¹⁰ incumbe ao parecerista levar ao conhecimento do assessorado as controvérsias jurídicas sobre o tema, não apenas argumentos que reforcem o seu posicionamento jurídico.

¹⁰ BPC nº 28 - Considerando que a manifestação consultiva deve atender ao princípio da motivação, é importante que seu texto propicie ao assessorado o conhecimento dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, bem como as controvérsias doutrinárias e/ou jurisprudenciais a respeito. (Manual de Boas Práticas Consultivas. AGU. 2016);





141
C

Nesse sentido, importante salientar que os dispositivos legais e regulamentares vedam indistintamente a juntada extemporânea de documentos, especialmente o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

A construção que diferencia documentos que admitem ou não a juntada extemporânea é puramente jurisprudencial e doutrinária. Ademais, embora tal entendimento seja assente no âmbito do TCU, tal órgão é federal, não tendo, a princípio, jurisdição sobre os municípios.

No âmbito do TCE, órgão com jurisdição sobre o Município de Fundão, não logramos êxito em encontrar situação **integralmente** semelhante a presente. Assim, embora a jurisprudência do órgão dê primazia à instrumentalidade da forma, seria temerário afirmar que admite a apresentação tardia de documentação que represente "(...) *mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado*".

Embora haja uma predileção preponderante do ordenamento e dos órgãos pela mitigação da formalidade, mormente com base no Acórdão 988/2022 do TCU, seria possível sustentar o contrário, qual seja, a impossibilidade de mitigação da formalidade insculpida nos artigos 17 e 47 do Decreto Municipal n 172/2020 e no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, com fundamento em uma percepção menos flexível do princípio da legalidade (art. 37 CF88).

Portanto, recomendo que a decisão do gestor seja fundamentada de forma circunstanciada e robusta, condizente com a complexidade do caso apresentado, com a indicação de jurisprudência e doutrina que amparem o posicionamento adotado.

4. Da conclusão

Ante o exposto, **opino** pelo conhecimento e provimento do recurso para anular a decisão que INABILITOU a empresa FENIX ENGENHARIA LTDA, caso o pregoeiro não exerça o seu juízo de retratação, nos termos do art. 17, VII do Decreto nº 172/2020, considerando: a) A decisões do TCU que admitem a apresentação extemporânea do documento meramente declaratório; b) A violação do contraditório e ampla defesa, em razão da decisão ter sido tomada sem prévia manifestação da parte; c) a primazia do princípio da competitividade, vantajosidade e razoabilidade





sobre a formalidade absoluta (art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e 3º da Lei n 8.666/93); d) a cláusula 23.6 do edital, que privilegia a competitividade nos casos de dúvida; e) o entendimento doutrinário que admite a flexibilização do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Considerando a natureza da situação analisada, submeto o parecer ao excelentíssimo Procurador-Geral do Município.

Fundão/ES, 08 de julho de 2022.

JERONYMO COMÉRIO NETO
Procurador Municipal

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P, DJ de 1º-2-2008.]

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronimo Comerio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portalfisassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4168-C1B7-7E1B-89F3.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

442
C

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4168-C1B7-7E1B-89F3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4168-C1B7-7E1B-89F3



Hash do Documento

6EBDD9FF5BB9061B540A30AFDB38B2739E3FFBAFE91EDD3362EDED62F1A9414

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

JERONYMO COMERIO NETO (Procurador Municipal) -

128.199.427-84 em 08/07/2022 11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





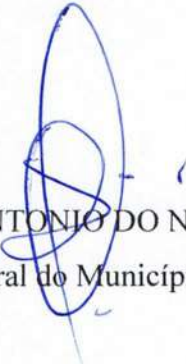
DESPACHO

443
C

Processo n° 9683/2021

Enqaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação conforme parecer exarado às fls. 432/442.

Fundão/ES, 08 de julho de 2022.


GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município de Fundão/ES

RECEBIDO EM: 08/07/2022
ÀS: 14:50 HORAS
POR: F. Lima



RECEBIDO EM 15/05/2001
DA 10:42
POR





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Nº do Processo

908/21

Fls. 44

Rúbrica

Prefeitura Municipal de Fundão

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00009683/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 035/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 34.793.812/0001-53, em face da decisão a julgou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 035/2022 que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública”.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado à Procuradoria Geral, fora norteado a esta Pregoeira para avaliar o Parecer Jurídico quanto às alegações apresentadas.

É o que importa relatar.

II - DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO E INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA BLL COMPRAS

Foi registrado no Sistema BLL Compras a seguinte intenção de recurso:

Manifestamos interesse em recorrer contra nossa inabilitação conforme será demonstrado em nossas razões recursais que será apresentada no prazo legal. A motivação do recurso é a incorreta inabilitação da empresa, visto que todos os documentos para habilitação foram





MUNICÍPIO DE FUNÇÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

corretamente apresentados conforme exigido. Além disso, o sistema não disponibilizou campo próprio para envio da Declaração de elaboração independente de proposta.

III - DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E TEMPESTIVIDADE

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso preencheu os requisitos mínimos para sua aceitabilidade, conforme artigo 44 do Decreto Municipal nº 172/2020, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, sustenta a Recorrente em suas razões recursais que a decisão que a julgou inabilitada não merece prosperar vez que baseada em excesso de formalismo e ofensa aos princípios da razoabilidade, finalidade, competitividade e indisponibilidade do interesse público, anexando às razões recursais a declaração de elaboração independente de proposta.

Pugnou, por fim, provimento do recurso e reforma da decisão que a declarou inabilitada.

V - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões a empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA destacou que a decisão de inabilitação da recorrente foi acertada vez que pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Asseverou ainda que além de não apresentar a declaração de elaboração independente de proposta, deixou a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA de informar





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Nº do Processo **9683/21**

Fls. **445** Rúbrica **Ø**

Prefeitura Municipal de Fundão

em sua proposta o detalhamento dos encargos sociais conforme estabelecido no item 10.1.4 do edital.

Requer ao final, seja desprovido o recurso, e conseqüentemente, mantida a decisão que julgou inabilitada a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA.

VI - DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto Municipal nº 172/2020, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:

Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - **receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Assim, independentemente da conduta adotada pelo pregoeiro - retratação ou manutenção da decisão - ele deve justificar-se, de maneira a apontar os motivos que o levaram a manter a decisão ou que o fizeram se retratar no momento da interposição do recurso e, instruído o processo com todos os elementos, encaminhá-lo à autoridade superior, a quem compete analisar as razões recursais, contrarrazões, quando houver, bem como a motivação apontada pelo pregoeiro.

Dessa forma, antes de justificar a manutenção ou exercer o juízo de retratação da decisão que julgou inabilitada a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 035/2022, na forma do item 10.4 do edital, os autos foram remetidos a Procuradoria Geral para emissão de parecer com vistas a subsidiar a decisão desta Pregoeira. Logo, não há que se falar em equívoco no endereçamento das razões de recurso.

VII - ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso).





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Nº de Processo 9069/21
Fls. 446 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 172/2020:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Isso posto, surge para a Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento seguindo critérios objetivos evitando assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada.

É cediço que a Administração Pública tem o dever de autotutela de seus atos, cabendo ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados.

Diante dos argumentos apresentados pela licitante FÊNIX ENGENHARIA LTDA em memoriais recursais e com base no fundamento exarado no parecer da Procuradoria Geral, entende-se que razão assiste à Recorrente visto que a ausência do documento de ensejou a sua inabilitação - Declaração de elaboração Independente de Proposta - , depreenderia de saneamento por diligência na forma do artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, sabe-se que a jurisprudência majoritária das Cortes de Contas tem reconhecido o princípio do formalismo moderado e, seria possível vislumbrar que na falta de documentos na fase de habilitação que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado, é passível de saneamento em prazo razoável.





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Nesse sentido, ao tratar do tema o TCU firmou diversos entendimentos de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública. Vejamos:

Acórdão 988/2022 Plenário

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Declaração. Ausência. Princípio do formalismo moderado. Princípio da razoabilidade.

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário (peça 38), de 26/05/2021, o Plenário acordou em:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (grifos nossos)

17. Ressalto que o entendimento aqui exposto é harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário desta Corte (Acórdãos 2.673/2021,





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

relator Ministro Jorge Oliveira, 2.528/2021, relator Ministro Raimundo Carreiro, 1.636/2021, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, e 1.211/2021, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, todos do Plenário), que tem se posicionado no seguinte sentido:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

(Voto condutor do Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Dessa forma, diante do entendimento jurisprudencial, com o qual corroboramos, é possível sanear o feito mediante diligência nos termos do artigo 43, §3º da lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
SETOR DE LICITAÇÕES

- Da alegação de descumprimento do item 10 do edital - não apresentação do detalhamento dos encargos sociais

Em sede de contrarrazões recursais, aduz a empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA que a planilha orçamentária detalhada apresentada pela empresa ora Recorrente carece da observância da exigência contida no item 10 norma editalícia. Isso porque o edital - que rege como lei o certame - prevê expressamente no item 10.1.4, alínea “b”, vejamos:

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com valores unitários e global em algarismo e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições deste edital e seus anexos, em papel timbrado.

a) (...)

b) O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

Pois bem. Em regra, quando o licitante deixa de cotar em sua proposta custos de caráter obrigatório, ele deve ser alijado do certame, visto que o ônus da elaboração da proposta é do próprio licitante que deve, então, arcar com as consequências decorrentes, razão pela qual a Lei nº 8.666 impõe, nesses casos, a desclassificação da mesma, a teor do que estabelece o § 3º do art. 44:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)





MUNICÍPIO DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (grifou-se)

Não obstante, considerando que “a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento do interesse público vem sendo disseminada, em sede doutrinária e jurisprudencial, a ideia do formalismo moderado, que significa evitar o rigor excessivo para vícios sanáveis que não gerem lesão a direito ou prejuízo à Administração e que atendam sua finalidade inicial, ainda que de forma transversa.

Assim é que os tribunais pátrios vêm orientando os administradores a evitar, no julgamento das propostas, a desclassificação daquelas que contenham defeitos sanáveis, como forma de prestigiar os princípios da supremacia do interesse público, economicidade e eficiência, em detrimento ao apego exacerbado às formas e aplicação irrestrita do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Seguindo esse alinhamento, não apenas falhas formais, mas igualmente materiais poderiam motivar a oportunidade para saneamento. E isso, frise-se, sem que se desconsidere os princípios do processo de contratação, inclusive o tratamento isonômico.

A respeito do tema, vejamos orientações de Renato Geraldo Mendes:

“Contratação pública - Licitação - Diligência - Inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta - Vedação - Considerações - Renato Geraldo Mendes





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

A última parte do § 3º do art. 43 está relacionada ao conteúdo da vedação que envolve a própria realização da diligência. Nesse sentido, a vedação implica prescrever o que não poderá ser admitido, viabilizado ou tolerado por ocasião da realização da diligência. Com todas as letras, está expresso que é vedada “a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Portanto, não é possível utilizar a diligência para viabilizar a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado pelo licitante tempestivamente, e não foi. Dito de outra forma, sob o ponto de vista literal o legislador proibiu o saneamento de vício material, pois tanto a não apresentação de um documento como a não inclusão de uma informação essencial na proposta configuram esse vício. Deve-se entender por vício material o não atendimento de exigência indispensável para avaliar as condições pessoais do licitante ou a sua proposta. O edital é cheio de exigências materiais. O entendimento majoritário sempre foi no sentido de que, se o licitante deixa de atender a tais condições, deve ser inabilitado ou a sua proposta deve ser desclassificada. Dessa forma, o legislador pretendeu proibir a utilização de diligência para produzir o saneamento de um vício material, ou seja, quis impedir que a Administração possibilitasse ao licitante incluir um documento ou complementar uma informação que já deveria constar da proposta. No entanto, é preciso relativizar a proibição, e não tomá-la como algo absoluto. É necessário ver a proibição como mecanismo capaz de impedir a violação da ideia de igualdade, que deve nortear toda a licitação, do primeiro ao último ato do procedimento. Nesse sentido, é possível dizer que a vedação intenta impedir, simultaneamente, o saneamento de vício de natureza material e a violação da ideia de igualdade. Para entender o conteúdo da vedação constante da parte final do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e estabelecer uma norma adequada para solucionar eventual problema, é indispensável compreender a importância do saneamento de vício material e o conteúdo preciso da ideia de igualdade. Existem sempre dois grandes prejudicados com o vício material que não pode ser





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

saneado: (a) quem o pratica e (b) a Administração que não o saneia. Não sendo saneado, quem o pratica é inabilitado ou tem sua proposta desclassificada, sendo excluído da disputa. Essa é a punição que o licitante tem de suportar. Por outro lado, a Administração também é punida. Aliás, certas vezes, duramente, pois deixa de contar com uma proposta que, em alguns casos, é a mais vantajosa de todas. Assim, não é razoável vedar o saneamento do vício material. No entanto, é preciso sustentar que isso não pode ser feito em desrespeito ao tratamento isonômico, ou seja, não se pode permitir o saneamento para beneficiar apenas um licitante, e não todos os que participam da licitação. Temos dito e reiterado que não há nenhuma vedação na Lei nº 8.666/93 para sanear vício material, o que há é a proibição de que isso ocorra sem que a igualdade seja assegurada. Para constatar tal fato, basta analisar cuidadosamente o conteúdo do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, pois é exatamente isso que está dito lá, sob o ponto de vista essencial. O referido preceito diz que se todas as propostas forem desclassificadas por vício material, será possível saneá-las, desde que tal possibilidade possa ser exercida por todos. Esse é o conteúdo do dispositivo, ainda que não esteja dito com todas as letras. Não há nenhuma proibição na ordem jurídica de sanear vício material de documento ou proposta, desde que seja um direito a ser exercido por todos os licitantes. A propósito, o inc. I do art. 24 da Lei nº 12.462/11 vem exatamente nessa direção ao impor que somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, isto é, ainda que contenham vícios, se sanáveis, a proposta não pode ser desclassificada. Portanto, a vedação prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 deve ser vista com cautela, e, salvo melhor juízo, a sua interpretação deve estar alinhada com a ideia de tratamento isonômico, tal como aqui exposto."7 (Grifou-se)

Essa análise ganha um reforço na situação concreta, porque o possível vício tem relação com falha na indicação de custo componente da planilha de formação de preços.





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

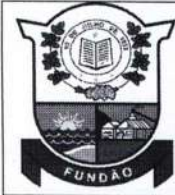
A esse respeito, é preciso considerar o caráter instrumental da planilha de custos que é, tão-somente, indicar os componentes que incidem na formação do preço. No presente caso, a Recorrente indicou em sua proposta o percentual dos encargos sociais, carecendo apenas do seu detalhamento.

Recentemente, o entendimento relativo à amplitude do saneamento ganhou um reforço com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, do TCU, vejamos:

"[Sumário]

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da**





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão

(...)

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (Grifou-se)

Essa realidade também é espelhada pelo Acórdão nº 830/2018-Plenário do TCU, também citado como exemplo:

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." (Grifou-se)

Nessa linha, entre outros acórdãos, sinaliza o TCU que erros ou omissões no preenchimento de planilhas de custos não devem ensejar, por si só, a





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

desclassificação do licitante, sendo possível a correção das inconsistências, desde que mantido o valor global proposto e que este (valor) seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação (exequibilidade):

“Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.”

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.”

“Item .5.1.3 Determinação à Empresa Brasil de Comunicação para que se abstenha, na fase de julgamento das propostas de procedimentos licitatórios, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista na IN/SLTI-MP nº 02/2008 como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental da planilha de preços, do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a da jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão nº 4.621/2009-2ª C)”.(grifou-se)

“Item 1.6.3. alerta à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), relativamente a um pregão eletrônico de 2010, quanto à impropriedade caracterizada por inabilitar empresa balizada em elaboração inadequada de planilha de custos e formação de preços, quando esta tenha condições de ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, decorrente do descumprimento do art. 24 e 29-A, § 2º, da IN/SLTI-MP nº 2, de 30.04.2008”.(grifou-se)

Válido, citar também, ainda que a título ilustrativo, a previsão da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento:

“ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO





MUNICÍPIO DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
SETOR DE LICITAÇÕES

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito do autor, em tutela provisória de urgência, para que seja suspensa a licitação. Decisão agravada que indeferiu o pedido do autor, em tutela provisória de urgência, e determinou a inclusão da empresa vencedora no pólo passivo da ação. Manutenção. Empresa vencedora que deve ser incluída no polo passivo, diante da existência de litisconsórcio passivo necessário. Precedente do TJSP. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC, mormente de demonstração da probabilidade do direito. Ausência de indicação detalhada dos encargos sociais que não impactam na composição do preço. Princípios da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e do formalismo moderado. Decisão agravada mantida. Agravo improvido. (...) Assim, foi correta a decisão administrativa que permitiu a apresentação posterior do detalhamento da composição dos encargos sociais pela empresa vencedora, prestigiando assim a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93), bem como o princípio do formalismo moderado nas licitações. De acordo com entendimento recente do TCU, o licitante com proposta mais vantajosa não deve ser excluído do certame por excesso de formalismo: “no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.





MUNICÍPIO DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

(TJSP. Voto nº 11735. Agravo de Instrumento nº 2249751-11.2018.8.26.0000. Relator: Marcelo Semer. Agravante: Mbg Engenharia, Construção e Comércio Ltda. Agravado: Prefeito do Município de Joanópolis. Comarca: Piracaia. Voto nº 11735. Data da Sessão: 8/12/2018 apud Acórdão n.º 357-7/15, Processo n.º 032.668/2014-7, Rel. Bruno Dantas, j. 04.03.2015, g.n)

Em face do exposto, embora a regra legal seja a desclassificação de propostas que contenham falhas na cotação encargos incidentes no objeto do certame, deve-se reconhecer que a doutrina e jurisprudência defendem a possibilidade de correção de equívocos na planilha de custo, visto seu caráter instrumental, desde que tal retificação não acarrete a majoração do valor global proposto e que este (valor) seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação (exequibilidade).

Assim, em razão da tese do formalismo moderado, cabe à Administração, quando do julgamento da licitação e diante de falhas como as apresentadas, realizar as devidas diligências, com escopo no que prevê o art. 43, §3º, da Lei 8.666, a fim de oportunizar ao licitante a correção de sua planilha, se possível, para evitar a sua desclassificação, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em prestígio ao princípio da economicidade.

Desse modo, pelos fundamentos apresentados, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e, valendo-se da autotutela administrativa ante a inadequação da decisão anterior, modifico-a, visando preservar a legalidade e idoneidade da decisão, e converto o feito em diligência na forma do artigo 43, §3º da lei nº 8.666/93.

VIII - DA CONCLUSÃO



**MUNICÍPIO DE FUNDÃO**

Estado do Espírito Santo

SETOR DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, OPINO pelo conhecimento do recurso ora interposto e, no mérito, que seja PROVIDO, reformando a decisão que declarou inabilitada a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA, tornando-a habilitada no Pregão Eletrônico nº 035/2022.

Dessa forma, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, e com vistas a atestar condição preexistente, NOTIFICO a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, apresente a declaração de elaboração independente de proposta, bem como o detalhamento dos encargos sociais, tendo em vista que, não obstante tenha sido indicado o percentual na proposta, não fora detalhado.

Fundão, 19 de julho de 2022.

BRUNELLA
NUNES PEREIRA
MARTINS

Assinado digitalmente por
BRUNELLA NUNES PEREIRA
MARTINS
Data: 2022.07.19 14:18:06 -
0300

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n°.

009683/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. N°:

453

Rubrica:

Processo n° 009683/2021
Pregão Eletrônico n° 035/2022

Em sede de diligência, certifico para devidos fins que os documentos complementares de forma atestar condição preexistente foram apresentados pela empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA no prazo solicitado, sendo anexados aos autos nesta oportunidade.

Fundão, 20 de julho de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

BRENO OLIVEIRA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 3.809.877, CPF nº. 175.502.597-12, como representante devidamente constituído de FÊNIX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.793.812/0001-53, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cariacica, 19 de julho de 2022.

**BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53**

Rua Floriano Peixoto, nº 422, | Cariacica – ES | CEP: 29.153-095 E-mail:
fenixengenharia.contato@gmail.com | Fone: +55 027 98816-4330



Nº do Processo 0683/21

Fls. 455. Rubrica
Prefeitura Municipal de Fundão

FENIX ENGENHARIA
CNPJ: 34.793.812/0001-53

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		%
A.1	INSS	20,00%
A.2	FGTS	8,00%
A.3	SESI/SESC	1,80%
A.4	SENAI/SENAC	1,30%
A.5	SEBRAE	-
A.6	INCRA	0,20%
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
A.9	SECONCI	1,00%
TOTAL GRUPO A		37,80%
GRUPO B		%
B.1	Descanso Semanal Remunerado	17,52%
B.2	Feriados	3,91%
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho	0,76%
B.4	Licença Paternidade	0,11%
B.5	Faltas Legais	0,67%
B.6	13º Salário	10,11%
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,34%
TOTAL GRUPO B		33,42%
GRUPO C		%
C.1	Dispensa sem justa causa	5,34%
C.2	Férias indenizadas	11,20%
C.3	Aviso prévio indenizado	11,29%
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,90%
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado	2,26%
TOTAL GRUPO C		30,99%
GRUPO D		%
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	12,63%
TOTAL GRUPO D		12,63%
GRUPO E - Encargos complementares		%
E.1	Refeição/alimentação	25,75%
E.2	Vale Transporte	6,03%
E.3	Uniforme/equipamento de segurança	2,67%
E.4	Plano de Saúde	7,98%
TOTAL GRUPO E		42,43%
TOTAL DOS GRUPO (A+B+C+D+E)		157,27%

BRENO OLIVEIRA LOPES

SÓCIO

CPF 175.502.597-12

FÊNIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.793.812/0001-53



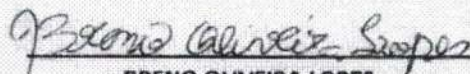
Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



FENIX ENGENHARIA
CNPJ: 34.793.812/0001-53

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		%
A.1	INSS	20,00%
A.2	FGTS	1,50%
A.3	SESI/SESC	1,00%
A.4	SENAI/SENAC	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	INCRA	2,50%
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3,00%
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%
TOTAL GRUPO A		37,80%
GRUPO B		%
B.1	Descanso Semanal Remunerado	17,92%
B.2	Feridos	4,31%
B.3	Auxílio - enfermidade	0,88%
B.4	13º salário	10,95%
B.5	Licença Paternidade	0,07%
B.6	Faltas Justificadas	0,73%
B.7	Dias de Chuva	1,37%
B.8	Auxílio Acidente de trabalho	0,11%
B.9	Férias Gozadas	10,54%
B.10	Salário Maternidade	0,03%
TOTAL GRUPO B		46,91%
GRUPO C		%
C.1	Aviso prévio indenizado	5,80%
C.2	Aviso prévio trabalhado	0,14%
C.3	Férias Indenizadas	3,25%
C.4	Deposito Rescisão sem justa causa	3,51%
C.5	Indenização Adicional	0,49%
TOTAL GRUPO C		13,19%
GRUPO D		%
D.1	Reincidência do grupo A sobre o grupo B	17,73%
D.2	Reincidência do grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidencia do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,52%
TOTAL GRUPO D		18,25%
TOTAL DOS GRUPO (A+B+C+D)		116,15%



BRENO OLIVEIRA LOPES

SÓCIO

CPF 175.502.597-12

FÊNIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.793.812/0001-53



Nº do Processo 9683/21
Fls. 456 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

PROPOSTA ATUALIZADA



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

FORMULÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES								
REFERÊNCIA/DATA BASE: SINAPI: 09/2021; DER/ES 09/2021; SICRO 07/2021								
BDI:		25,98% Encargos Sociais: DER/ES: 157,27% e SINAPI: 116,15%						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR
						s/ BDI	c/ BDI	TOTAL (R\$)
1.0 SERVIÇOS								
1.1	COMPOSIÇÃO 01		Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1920,00	R\$ 114,31	R\$ 144,00	R\$ 276.480,00
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20(vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	480,00	R\$ 49,99	R\$ 62,97	R\$ 30.225,60
SUBTOTAL 1.0								R\$ 306.705,60
2.0 MÃO DE OBRA								
2.1	010115	DER-ES	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	2400,00	R\$ 19,12	R\$ 24,08	R\$ 57.792,00
2.2	88286	SINAPI	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	2400,00	R\$ 27,79	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00
SUBTOTAL 2.0								R\$ 141.792,00
TOTAL GERAL								R\$ 448.497,60

Rua Floriano Peixoto, nº 422, | Cariacica – ES | CEP: 29.153-095 E-mail:

fenixengenharia.contato@gmail.com | Fone: +55 027 98816-4330

BRENO OLIVEIRA
 LOPES:17550259
 Assinado de forma digital por BRENO OLIVEIRA LOPES:1755025912
 Dados: 2022.05.12 11:00:33-03'00"



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 448.497,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: FÊNIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº.: 34.793.812/0001-53

BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA Nº.:1609-8 CONTA Nº.: 79763-4

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Floriano Peixoto nº. 422, PV 01, Porto de Santana, Sala 01, CEP: 29.153-095, Cariacica/ES

TELEFONES: (27) 98816-4330

E-MAIL: fenixengenharia.contato@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 120 DIAS): 120 dias

DECLARAÇÃO:

- 1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Cariacica, 12 de maio de 2022.

**BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712**

Assinado de forma digital por
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712
Dados: 2022.05.12 11:00:53 -03'00'

**BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53**

Rua Floriano Peixoto, nº 422, | Cariacica – ES | CEP: 29.153-095 E-mail:
fenixengenharia.contato@gmail.com | Fone: +55 027 98816-4330



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



FENIX ENGENHARIA
 CNPJ 34.793.812/0001-53

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES

REFERÊNCIA/DATA BASE: SINAPI: 09/2021; DER/ES 09/2021; SICRO 07/2021

BDI: 25,98% Encargos Sociais: DER/ES: 157,27% e SINAPI: 116,15%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR
						s/ BDI	c/ BDI	TOTAL (R\$)
SERVIÇOS								
1.0								
1.1	COMPOSIÇÃO 01		Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1920,00	114,31	R\$ 144,00	R\$ 276.480,00
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20(vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	480,00	49,99	R\$ 62,97	R\$ 30.225,60
SUBTOTAL 1.0								R\$ 306.705,60
MÃO DE OBRA								
2.0								
	010115	DER-ES	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	2400,00	R\$ 19,12	R\$ 24,08	R\$ 57.792,00
	88286	SINAPI	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	2400,00	R\$ 27,79	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00
SUBTOTAL 2.0								R\$ 141.792,00
TOTAL GERAL								R\$ 448.497,60

BRENO OLIVEIRA
 LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por
 BRENO OLIVEIRA
 LOPES:17550259712
 Dados: 2022.05.12 11:01:30 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
 SÓCIO
 CPF 175.502.597-12
 FÊNIX ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 34.793.812/0001-53





FENIX ENGENHARIA
CNPJ 34.793.812/0001-53

COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA

ITEM	MÃO DE OBRA	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ENCARGOS (%)	SAL/ HORA	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO
2.1	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	DER-ES (05/2021)	010115	157,27%	R\$ 19,12	1,00	R\$ 19,12
					BDI =	25,98%	R\$ 24,08
2.2	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI (05/2021)	88286	116,15%	R\$ 27,79	1,00	R\$ 27,79
					BDI =	25,98%	R\$ 35,00

BRENO OLIVEIRA

LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712
Dados: 2022.05.12 11:02:06 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



FENIX ENGENHARIA
CNPJ 34.793.812/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1,00	R\$ 114,31	R\$ 114,31
COMPOSIÇÃO 01					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SINAPI - SET/21 91629	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - DEPRECIACÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 10,43	R\$ 10,43
SINAPI - SET/21 91630	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO D E CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - JUROS. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 2,19	R\$ 2,19
SINAPI - SET/21 91631	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 0,84	R\$ 0,84
SINAPI - SET/21 91632	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 19,55	R\$ 19,55
SINAPI - SET/21 91633	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 81,30	R\$ 81,30
VALOR TOTAL					R\$ 114,31
VALOR TOTAL COM BDI (25,98%)					R\$ 144,00

BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712
Dados: 2022.05.12 11:02:45 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53





FENIX ENGENHARIA
CNPJ 34.793.812/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	1,00	R\$ 49,99	R\$ 49,99
COMPOSIÇÃO 02					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SINAPI - SET/21 91026	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 4,01	R\$ 4,01
SINAPI - SET/21 91027	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - JUROS. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 0,84	R\$ 0,84
SINAPI - SET/21 91028	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 0,33	R\$ 0,33
SINAPI - SET/21 91029	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 6,80	R\$ 6,80
SINAPI - SET/21 91030	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 27,71	R\$ 27,71
SICRO2 - JUL/21 A9373	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Depreciação)	h	1,00	R\$ 4,62	R\$ 4,62
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Oportunidade de Capital)	h	1,00	R\$ 1,06	R\$ 1,06
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Seguros e impostos)	h	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Manutenção)	h	1,00	R\$ 4,62	R\$ 4,62
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Operação)	h	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 49,99
VALOR TOTAL COM BDI (25,98%)					R\$ 62,97

BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712
Dados: 2022.05.12 11:03:13 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



FENIX ENGENHARIA
 COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	SIGLA	% ADOTADO
Administração Central	AC	5,29%
Seguro e Garantia	SG	0,25%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,01%
Lucro	L	6,94%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
BDI		25,98%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

BRENO OLIVEIRA
 LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por BRENO
 OLIVEIRA LOPES:17550259712
 Dados: 2022.05.12 11:03:43 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53





FENIX ENGENHARIA
CNPJ 34.793.812/0001-53

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES

LOCAL: FUNDÃO/ES

PREÇO DE REFERÊNCIA: DER-ES E SINAPI (09/2021); SICRO2 (07/2021) - SEM DESONERAÇÃO / BDI - 25,98%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO													
		VALOR	ÍNDICE (%)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	SERVIÇOS	R\$ 306.705,60	68,39%	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80	R\$ 25.558,80
				5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	
2	MÃO DE OBRA	R\$ 141.792,00	31,61%	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	R\$ 11.816,00	
				2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	2,63%	
Porcentagem Parcial				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
Porcentagem Acumulada Total				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
Desembolso Parcial				R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	R\$ 37.374,80	
Desembolso Acumulado		R\$ 448.497,60	100,0%	R\$ 37.374,80	R\$ 74.749,60	R\$ 112.124,40	R\$ 149.499,20	R\$ 186.874,00	R\$ 224.248,80	R\$ 261.623,60	R\$ 298.998,40	R\$ 336.373,20	R\$ 373.748,00	R\$ 411.122,80	R\$ 448.497,60

BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712
Dados: 2022.05.12 11:04:02 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
SÓCIO
CPF 175.502.597-12
FÊNIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES

Nº do Processo 9683/2021
Fls. 461. Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

Processo Administrativo Nº 9683/2021

Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA

PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Data de Publicação: 27/04/2022 15:53:58

MOVIMENTOS DO PROCESSO

10/05/2022 15:31:08 MENSAGEM PREGOEIRO

COMUNICO a todos a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022.

Onde se lê: 10.17 PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI, em papel timbrado conforme modelo anexo neste Edital; Leia-se: 10.17 PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI, em papel timbrado.

Considerando que a presente alteração não afeta a formulação das propostas, mantem-se a data inicialmente estabelecida para realização da sessão pública

11/05/2022 13:20:54 CADASTRO DE PROPOSTA CASTRO & ROCHA LTDA

11/05/2022 16:20:36 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CASTRO & ROCHA LTDA

11/05/2022 18:53:54 CADASTRO DE PROPOSTA OGT CONSTRUÇÕES LTDA

11/05/2022 18:55:03 CADASTRO DE PROPOSTA FÊNIX ENGENHARIA LTDA

11/05/2022 19:38:48 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA OGT CONSTRUÇÕES LTDA

11/05/2022 23:00:31 CADASTRO DE PROPOSTA ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

11/05/2022 23:37:53 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

12/05/2022 07:32:35 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FÊNIX ENGENHARIA LTDA

12/05/2022 07:34:53 CADASTRO DE PROPOSTA SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

12/05/2022 07:49:19 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

12/05/2022 08:43:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que às 09h00min iniciaremos a sessão de disputa de preços.

12/05/2022 08:43:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Alguns avisos importantes:

12/05/2022 08:44:08 MENSAGEM PREGOEIRO

o modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e chado.

12/05/2022 08:44:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Importante salientar que nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos contribuições, fretes, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Fundão.

12/05/2022 08:44:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Compete ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo sistema e pregoeiro ou de sua desconexão.

12/05/2022 08:45:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Dessa maneira, solicito que tenham seriedade nas informações prestadas, a fim de que não tenhamos prejuízos e muito menos problemas jurídicos com este certame. Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada sessão, a data e o horário das sessões seguintes.

12/05/2022 08:46:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais os quais regem o certame. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

12/05/2022 08:46:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Os pedidos de desclassificação de propostas, somente serão aceitos se, verificado por este pregoeiro, a argumentação for coerente e embasada da solicitação. Peço então que estejam atentos para o lançamento dos valores.

12/05/2022 08:47:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Peço atenção a TODAS as condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, que de acordo com o artigo 26 do Decreto Municipal 172/2020, não é mais possível inserir documentos. Bem como quanto à proposta ajustada ao lance final deve ser inserida na plataforma BLL após solicitação desta Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES**

12/05/2022 08:47:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Enquanto os senhores leem os avisos postados, farei a conferência das propostas inseridas no sistema.

12/05/2022 09:02:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, iniciaremos a sessão com a fase de lances.

12/05/2022 09:24:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa de preços, através da oferta de lances, está encerrada.

12/05/2022 09:24:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19 e art. 38 do Decreto Municipal nº 172/2020, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estarei solicitando via CHAT, desconto no item inicialmente ganho.

12/05/2022 09:25:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.

12/05/2022 09:32:17 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

12/05/2022 11:19:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Em função da necessidade de análise dos documentos apresentados, esta sessão será SUSPENSA a partir deste momento. Nova comunicação da Pregoeira será feita na forma do item 12.1 do edital.

12/05/2022 11:23:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo retorno da presente sessão, hoje (12/05/2022), às 13h30min.

12/05/2022 13:29:01 MENSAGEM PREGOEIRO

[Mensagem da Administração do Sistema]: Estamos com problemas na conexão e sem internet na Prefeitura, em razão disso o novo comunicado da Pregoeira será feito na forma do item 12.1 do Edital.

12/05/2022 16:15:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Comunico a todos que amanhã, dia 13/05/2022, às 14h00min será declarado o vencedor nesta plataforma, garantindo-se o direito recursal.

13/05/2022 14:04:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos! Conforme informado reabre-se a presente sessão.

13/05/2022 14:04:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Analizados os documentos apresentados tem-se o seguinte julgamento:

13/05/2022 14:05:37 MENSAGEM PREGOEIRO

INABILITADA a empresa FENIX ENGENHARIA LTDA. Motivo: Deixou de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta conforme exigência contida no item 11.7.5, alínea "E" do edital.

13/05/2022 14:06:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Seguindo a ordem de classificação, convoca-se o licitante subsequente, melhor classificado, para negociação e habilitação.

13/05/2022 14:06:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Para OGT COSNTRUÇÕES LTDA - Sr. Licitante, é possível reduzir o valor final proposto?

13/05/2022 14:07:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo para resposta será de 10 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.

13/05/2022 15:39:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendo a sessão a partir desse momento. Novo comunicado da Pregoeira será dia 16/05/2022, às 14h00min.

16/05/2022 14:11:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde! Conforme informado reabre-se a presente sessão para declaração de vencedor, garantindo-se o direito recursal.

16/05/2022 14:12:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que o item 10.6 do edital estabelece que "Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisório ou valor igual a zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

16/05/2022 14:12:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando que a proposta apresentada pela empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou itens com valor zero, os autos foram remetidos ao setor técnico competente para análise e manifestação.

16/05/2022 14:15:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Do exame técnico, manifestou-se o setor competente pela aceitabilidade da proposta, ressaltando que a mesma encontra-se em conformidade com a planilha da Administração, referenciada na planilha SICRO jul/2021 – DNIT. O parecer técnico encontra-se disponível nesta plataforma, na aba arquivos.

16/05/2022 14:15:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, após análise dos documentos habilitatórios e com base no parecer técnico emitido pelo setor afeto, declaro HABILITADA a empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA tendo em vista o cumprimento das exigências fixadas no edital.

16/05/2022 14:15:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
 FUNDÃO-ES**

16/05/2022 14:16:09 MENSAGEM PREGOEIRO

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto da intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16/05/2022 15:00:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Manifestada a intenção recursal pela empresa FENIX ENGENHARIA LTDA, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo.

19/07/2022 14:42:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Na forma do artigo 17, inciso VII do Decreto Municipal nº 172/2020, COMUNICO a todos que o julgamento do recurso interposto encontra-se disponível na plataforma BLL.

19/07/2022 14:42:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Dessa forma, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, e com vistas a atestar condição preexistente, NOTIFICO a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a declaração de elaboração independente de proposta, bem como o detalhamento dos encargos sociais, tendo em vista que, não obstante tenha sido indicado o percentual na proposta, não fora detalhado.

19/07/2022 09:56:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Em sede de diligência, certifico que os documentos complementares de forma atestar condição preexistente foram apresentados pela empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA.

20/07/2022 09:59:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em atendimento ao art. 38 do Decreto Municipal nº 172/2020 estarei solicitando redução no valor proposto pela empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA.

**LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
 SERVIÇOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Valor Total:
1	HORAS	serviço		276.480,00
Descrição: Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.				
Quantidade:	1.920	Valor Unit.:	144,00	
2	HORAS	serviço		30.225,60
Descrição: Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.				
Quantidade:	480	Valor Unit.:	62,97	
3	HORAS	serviço		57.792,00
Descrição: Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)				
Quantidade:	2.400	Valor Unit.:	24,08	
4	HORAS	serviço		84.000,00
Descrição: Motorista Operador de muncck com encargos complementares.				
Quantidade:	2.400	Valor Unit.:	35,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FÊNIX ENGENHARIA LTDA	025 34.793.812/0001-53	604.545,60	448.497,60	Sim
2 OGT CONSTRUÇÕES LTDA	061 44.747.081/0001-63	594.009,60	450.000,00	Sim
3 CASTRO & ROCHA LTDA	026 32.185.141/0001-12	605.059,20	508.074,40	Sim
4 ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI	074 20.880.006/0001-08	605.059,20	521.000,00	Sim
5 SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA	096 36.377.091/0001-26	605.059,20	527.304,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES**

12/05/2022 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

12/05/2022 09:02:30 DISPUTA

12/05/2022 09:02:30	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	605.059,20
12/05/2022 09:02:30	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	594.009,60
12/05/2022 09:02:30	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	605.059,20
12/05/2022 09:02:30	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	604.545,60
12/05/2022 09:02:30	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	605.059,20
12/05/2022 09:05:32	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	603.500,00
12/05/2022 09:05:32	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	594.000,00
12/05/2022 09:05:55	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	585.000,00
12/05/2022 09:06:13	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	584.000,00
12/05/2022 09:06:41	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	583.000,00
12/05/2022 09:07:05	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	582.000,00
12/05/2022 09:07:11	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	583.500,00
12/05/2022 09:07:23	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	580.000,00
12/05/2022 09:07:47	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	579.000,00
12/05/2022 09:07:57	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	578.000,00
12/05/2022 09:08:11	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	550.000,00
12/05/2022 09:09:06	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	577.000,00
12/05/2022 09:09:21	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	549.000,00
12/05/2022 09:09:48	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	545.000,00
12/05/2022 09:10:11	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	544.000,00
12/05/2022 09:10:31	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	543.000,00
12/05/2022 09:10:36	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	575.000,00
12/05/2022 09:10:43	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	540.000,00
12/05/2022 09:10:52	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	539.000,00
12/05/2022 09:10:59	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	574.000,00
12/05/2022 09:11:13	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	535.000,00
12/05/2022 09:11:19	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	573.500,00
12/05/2022 09:11:27	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	534.000,00
12/05/2022 09:11:32	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	555.000,00
12/05/2022 09:11:48	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	530.000,00
12/05/2022 09:11:59	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	529.000,00
12/05/2022 09:12:00	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	549.500,00
12/05/2022 09:12:18	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	525.000,00
12/05/2022 09:12:36	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	524.000,00
12/05/2022 09:12:47	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	548.000,00
12/05/2022 09:12:51	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	520.000,00
12/05/2022 09:12:59	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	519.000,00
12/05/2022 09:13:21	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	547.000,00
12/05/2022 09:14:17	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	548.500,00
12/05/2022 09:14:28	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	515.000,00
12/05/2022 09:14:36	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	510.000,00
12/05/2022 09:14:52	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	532.500,00

Gerado em: 21/07/2022 09:14:00



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
 FUNDÃO-ES**

12/05/2022 09:14:53	LANCE	CASTRO & ROCHA LTDA (PARTICIPANTE 026)	508.074,40
12/05/2022 09:14:50	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	500.000,00
12/05/2022 09:15:01	LANCE	SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA (PARTICIPANTE 096)	527.304,00
12/05/2022 09:17:31	TEMPO RANDÔMICO		
12/05/2022 09:17:41	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	529.900,00
12/05/2022 09:17:57	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	525.500,00
12/05/2022 09:18:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 061, PARTICIPANTE 026, PARTICIPANTE 025, PARTICIPANTE 096, PARTICIPANTE 074			
12/05/2022 09:18:31	FECHADO 1		
12/05/2022 09:20:08	LANCE	ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	521.000,00
12/05/2022 09:20:11	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	450.000,00
12/05/2022 09:20:30	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	449.500,00
12/05/2022 09:23:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FÊNIX ENGENHARIA LTDA			
12/05/2022 09:23:31	NEGOCIAÇÃO		
12/05/2022 09:25:59	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 025: Sr. Licitante é possível redução no valor final proposto?			
12/05/2022 09:29:58	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	448.500,00
12/05/2022 09:30:36	MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)		
sim, efetuei o lance			
12/05/2022 09:31:45	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 025: Ok, obrigada! Solicito seja anexado nesta plataforma proposta atualizada de acordo com último lance.			
12/05/2022 09:31:51	HABILITAÇÃO		
12/05/2022 09:32:26	MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)		
Qual o prazo para envio?			
12/05/2022 09:33:39	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 025: O prazo para envio será de 2 (duas) horas.			
12/05/2022 09:46:26	MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)		
É possível reduzir um pouco mais o lance para o correto ajuste da planilha?			
12/05/2022 09:47:47	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 025: Sim!			
12/05/2022 10:05:55	LANCE	FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)	448.497,60
13/05/2022 14:05:47	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
FÊNIX ENGENHARIA LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADA a empresa FENIX ENGENHARIA LTDA. Motivo: Deixou de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta conforme exigência contida no item 11.7.5, alínea "E" do edital.			
13/05/2022 14:05:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é OGT CONSTRUÇÕES LTDA			
13/05/2022 14:07:35	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 061: Seguindo a ordem de classificação, convoca-se o licitante subsequente, melhor classificado para negociação e habilitação.			
13/05/2022 14:07:46	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 061: Para OGT COSNTRUÇÕES LTDA - Sr. Licitante, é possível reduzir o valor final proposto?			
13/05/2022 14:08:00	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 061: O prazo para resposta será de 10 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.			
13/05/2022 14:10:55	MENSAGEM OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)		
sim, podemos			
13/05/2022 14:12:17	MENSAGEM OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)		
pregoeiro, o valor é colocado por aqui?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES

13/05/2022 14:14:47	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	445.000,00
13/05/2022 14:15:31	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: Sim, e atualizado na plataforma.	
13/05/2022 14:15:41	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: É possível reduzir?	
13/05/2022 14:15:52	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) R\$ 445.000,00	
13/05/2022 14:18:24	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: Solicito envio de proposta atualizada de acordo com valor negociado.	
13/05/2022 14:20:09	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) quanto tempo para envio?	
13/05/2022 14:22:09	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: O prazo para envio será de 01 (uma) hora.	
13/05/2022 14:30:00	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) o valor pode ficar um pouco abaixo do ofertado, em função de ajustes da planilha?	
13/05/2022 14:36:56	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: Sim! Adequar também na plataforma por gentileza.	
13/05/2022 14:40:35	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) ok!!	
13/05/2022 14:47:54	LANCE	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061)	444.940,80
13/05/2022 15:10:44	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) Novo valor: R\$ 444.940,80	
13/05/2022 15:12:30	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: Ok! Aguardo proposta ajustada.	
13/05/2022 15:14:19	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) inserimos a nova planilha na plataforma, por gentileza verifique o recebimento	
13/05/2022 15:39:10	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 061: Observo que a proposta atualizada apresentada deixou de observar o item 10.6 do edital, vez que possui itens com valor zero. Assim, fica concedido o prazo de 24 h para apresentar proposta atualizada observando as disposições estabelecidas no item 10.6 do edital, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame.	
13/05/2022 16:33:43	MENSAGEM	OGT CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 061) Pregoeiro, não seria problema realizar os ajustes? Solicitamos orientação sobre qual entendimento adotar, uma vez que o Edital consta os itens zerados, e foi o mesmo entendimento para todas as empresas participantes.	
16/05/2022 14:16:24	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
16/05/2022 14:18:31	RECURSO MANIFESTADO	FÊNIX ENGENHARIA LTDA Manifestamos interesse em recorrer contra nossa inabilitação conforme será demonstrado em nossas razões recursais que será apresentada no prazo legal. A motivação do recurso é a incorreta inabilitação da empresa, visto que todos os documentos para habilitação foram corretamente apresentados conforme exigido. Além disso, o sistema não disponibilizou campo próprio para envio da Declaração de elaboração independente de proposta.	
16/05/2022 14:46:25	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
16/05/2022 14:50:02	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
16/05/2022 14:51:36	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
19/05/2022 10:59:48	RECURSO REGISTRADO	FÊNIX ENGENHARIA LTDA FENIX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.793.812/0001-53, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 422, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP 29.153-095, vem respeitosamente diante da presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor Recurso administrativo com fundamento nos itens 12.2, 12.6, 23.6, 23.9 e 23.12 do Edital Convocatório, pelos substratos fáticos e jurídicos apresentados no recurso em anexo.	
19/05/2022 11:00:34	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	FÊNIX ENGENHARIA LTDA Nome do arquivo: Recurso_administrativo_Fundão.zip	
20/05/2022 00:00:03	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
24/05/2022 08:32:14	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	OGT CONSTRUÇÕES LTDA Nome do arquivo: CONTRARAZÃO OGT CONSTRUÇÕES.zip	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES**

24/05/2022 08:35:51 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA OGT CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa OGT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.747.081/0001-63, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, Ed. Ative CT Empresarial, sala 1010, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-680, vem por meio deste, interpor nossas contra razões.

25/05/2022 00:00:11 JULGAMENTO DE RECURSOS

19/07/2022 14:39:28 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Em anexo.

19/07/2022 14:40:32 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Resposta ao Recurso Adm - PE 035-2022 - Declar Ind Prop - Reexame - Provimento(assinado).pdf

19/07/2022 14:41:40 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PARECER JURÍDICO.pdf

19/07/2022 14:42:43 EM ADJUDICAÇÃO

19/07/2022 14:43:42 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

NIX ENGENHARIA LTDA reabilitado. Motivo: Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, e com vistas a atestar condição preexistente, NOTIFICO a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a declaração de elaboração independente de proposta, bem como o detalhamento dos encargos sociais, tendo em vista que, não obstante tenha sido indicado o percentual na proposta, não fora detalhado.

19/07/2022 14:47:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 061 no valor de 444.940,80 foi cancelado.

19/07/2022 14:47:28 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FÊNIX ENGENHARIA LTDA

19/07/2022 14:47:28 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 061 no valor de 445.000,00 foi cancelado.

20/07/2022 10:00:13 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 025: Sr. Licitante, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em atendimento ao art. 38 do Decreto Municipal nº 172/2020, é possível reduzir o valor final proposto?

20/07/2022 10:27:43 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 025: O prazo para resposta será de 4 (quatro) horas, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.

20/07/2022 12:06:03 MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)

Boa tarde

20/07/2022 12:11:29 MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)

Não é possível reduzir o valor final proposto, visto que já foi reduzido conforme solicitação no dia 12/05.

20/07/2022 13:13:58 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 025: Ok, obrigada!

20/07/2022 15:22:35 MENSAGEM PREGOEIRO


PARA PARTICIPANTE 025: Sr. Licitante, gentileza adequar na plataforma os valores unitários conforme proposta apresentada.

20/07/2022 15:30:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

20/07/2022 15:32:20 MENSAGEM FÊNIX ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 025)

Os valores unitários foram adequados, conforme solicitado


AUTORIDADE: THAYNÁ NUNES LOUREIRO DE LAIA




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022
Processo Administrativo Nº 9683/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Data de Publicação: 27/04/2022 15:53:58

				TOTAL DO PROCESSO:	448.497,60
FÊNIX ENGENHARIA LTDA				34.793.812/0001-53	448.497,60
ITEM 1	Quant.: 1	Num: 025	448.497,60	Total: 448.497,60	
Item: 1	Unidade: HORAS	Marca: serviço	Modelo:		
Descrição: Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.					
Quantidade: 1.920	Valor Unit.: 144,00		Total Item: 276.480,00		
Item: 2	Unidade: HORAS	Marca: serviço	Modelo:		
Descrição: Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.					
Quantidade: 480	Valor Unit.: 62,97		Total Item: 30.225,60		
Item: 3	Unidade: HORAS	Marca: serviço	Modelo:		
Descrição: Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)					
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 24,08		Total Item: 57.792,00		
Item: 4	Unidade: HORAS	Marca: serviço	Modelo:		
Descrição: Motorista Operador de munck com encargos complementares.					
Quantidade: 2.400	Valor Unit.: 35,00		Total Item: 84.000,00		


AUTORIDADE: THAYNÁ NUNES LOUREIRO DE LAIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n°.

9683/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. N°:

466

Rubrica:

[Handwritten signature]

Processo n° 009683/2021
Referência: PE n° 035/2022

A SEMOB,

Finalizado o procedimento licitatório, cito, Pregão Eletrônico n° 047/2022, encaminhando os autos com proposta de adjudicação e homologação na forma da Lei Municipal n° 1.259/2020 e artigo 13 do Decreto Municipal n° 172/2020.

Fundão, 21 de julho de 2022.

[Handwritten signature]

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PROCESSO Nº

9683/21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FL Nº

467

RUBRICA:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A/C Comissão Permanente de Licitação

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 9683/2021
Nr. Licitação: 035/2022
- b) **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- c) **Data de Homologação:** 21/07/2022
- d) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

e) Empresa vencedora do objeto do certame:

FÊNIX ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 448.497,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) – conforme serviços dispostos na Planilha Orçamentária proposta em Edital.

Fundão, ES, 21 de julho de 2022.

THAYNA NUNES
LOUREIRO:15429081752

Assinado de forma digital por
THAYNA NUNES
LOUREIRO:15429081752
Dados: 2022.07.21 16:45:03 -03'00'

THAYNÁ NUNES LOUREIRO DE LAIA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula 409525

RECEBIDO EM: 22/07/2022
30:30 HORAS
POR:



Em branco


Theyná Nunes L. de Laia
Secretária Municipal de Obras
e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula Nº 409525



408

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
FUNDÃO-ES**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022
Processo Administrativo Nº 9683/2021
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Data de Publicação: 27/04/2022 15:53:58

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/07/2022 13:45:17
SERVIÇOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Item 1	HORAS	serviço		144,00	276.480,00
Descrição: Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.					
Quantidade: 1.920					
Item 2	HORAS	serviço		62,97	30.225,60
Descrição: Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.					
Quantidade: 480					
Item 3	HORAS	serviço		24,08	57.792,00
Descrição: Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)					
Quantidade: 2.400					
Item 4	HORAS	serviço		35,00	84.000,00
Descrição: Motorista Operador de munck com encargos complementares.					
Quantidade: 2.400					

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FÊNIX ENGENHARIA LTDA	025	34.793.812/0001-53	604.545,60	448.497,60	Sim
2 OGT CONSTRUÇÕES LTDA	061	44.747.081/0001-63	594.009,60	450.000,00	Sim
3 CASTRO & ROCHA LTDA	026	32.185.141/0001-12	605.059,20	508.074,40	Sim
4 ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI	074	20.880.006/0001-08	605.059,20	521.000,00	Sim
5 SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA	096	36.377.091/0001-26	605.059,20	527.304,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: THAYNA NUNES LOUREIRO DE LAIA



Fundão**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA EMEF PRAIA GRANDE, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, DISTRITO DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, CEP 29185-000, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 531/2008 - e suas alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO: até às 9h00min do dia 10/08/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h30min do dia 10/08/2022 nas dependências da CPL, situada à Rua Stéfano Broseghini - nº. 133 - 1º Pavimento - Bairro Centro - Fundão - ES.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br). Maiores informações através do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br e do tel: (27) 3267-2008. ID CIDADES: 2022.026E0600012.01.0003

Fundão/ES, 22 de julho de 2022.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 580/2022

Protocolo 898021**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005126/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por lote, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 05/08/2022, às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e a rede de ensino público municipal, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos, através do sistema <http://bll.org.br>. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

ID CIDADES: 2022.026E0600012.02.0006

Fundão/ES, 22 de julho de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Pregoeira Oficial da PMF

Protocolo 898056**Resultado de Licitação****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 580/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - Processo nº 9683/2021.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço POR LOTE:

- FÊNIX ENGENHARIA LTDA. CNPJ 34.793.812/0001-53.

Item: 001 - Valor Unitário R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); Item: 002 - Valor Unitário R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos); Item: 003 - Valor Unitário R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos); Item: 004 - Valor Unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 448.497,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

ID - CIDADES: 2022.026E060006.01.0004

Fundão/ES, 22 de julho de 2022.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 897866**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 580/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - Processo nº 6538/2021.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo de informática (Cartucho e Toner) para impressoras, a fim de atender às necessidades e suprir as demandas do -NAEE- Núcleo de Apoio Educacional Especializado, vinculado a Semed - Secretaria Municipal de Educação, do tipo menor preço por itens descritos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço POR ITEM:



Assinado digitalmente

PAR

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310030003300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.amunes.es.gov.br

20230753F



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
Setor de Contratos

Processo n.º
9683/2021

FOLHA DE DESPACHO

Fl n.º
470

Rubrica:

À SEMOB

Este setor confeccionou o contrato, advindo do Pregão Eletrônico 035/2022, com a empresa FÊNIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.793.812/0001-53, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme solicitado pelo Secretária Municipal de Obras, posteriormente fora publicado na data de 27 de julho de 2022 o extrato no Diário dos Municípios (AMUNES).

Informo ainda que já fora cadastrado todo o procedimento no Sistema E&L para prestação de contas ao TCEES.

Finaliza-se os atos por parte deste setor, de forma que encaminho os autos a secretária demandante para providências que julgar necessário.

Fundão/ES, 27 de julho de 2022.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO
ASSESSOR ESPECIAL – SETOR DE CONTRATOS
CPL - SEMAD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.793.812/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:25:29 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **27F7.81BA.E796.B457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.793.812/0001-53
Razão Social: SOS ENERGIA SOLAR LTDA
Endereço: TV BENEDETI 1145 SALA 01 / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

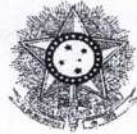
Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402474278383900

Informação obtida em 25/07/2022 15:46:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.793.812/0001-53

Certidão nº: 23555654/2022

Expedição: 25/07/2022, às 15:48:14

Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.793.812/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000631518

Identificação do Requerente: CNPJ N° 34.793.812/0001-53

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/07/2022**, válida até **23/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/07/2022.

Autenticação eletrônica: **0004.0835.E350.DE90**





475

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal da Fazenda
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0003108

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FENIX ENGENHARIA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 34.793.812/0001-53
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 442 , PORTO DE SANTANA CARIACICA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220003108

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

476

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

N° 47666/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

Razao Social/Nome **FENIX ENGENHARIA LTDA**

CNPJ / CPF **34.793.812/0001-53** Crc: **405447** Situação: **Ativo**

Inscrição Estadual/RG

Endereco **29153-095 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 422 PAVMTO01 SALA 01**

Bairro **PORTO DE SANTANA** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 25 de Julho de 2022

Esta Certidão é valida até: 25/09/2022

Data Geração: 25/07/2022

Data Emissão: 25/07/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 495334

Número da Certidão: 47666/2022

Controle: 405447

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.





Prefeitura Municipal de
Fundão
Rua Stéfano Broseghini

Processo nº 9683/2021	
Rubrica 	Fl. nº 477

CONTRATO N.º 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9683/2021

**TERMO DE CONTRATO N.º 106/2022, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO
E A EMPRESA FENIX ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.182/0001-07, neste ato representado pela Sr.^a **THAYNA N. LOUREIRO DE LAIA**, Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inscrita no CPF n.º 154.290.817-52, portador da Carteira de Identidade nº 3454751 ES, com endereço profissional à Rua Luiza Gon Pratti, n.º 41, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.793.812/0001-53, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 422, PAVMTO01 Sala 01, Porto de Santana, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.153-095, e-mail fenixengenharia.contato@gmail.com, tel (27) 98816-4330, neste ato representada pelo Sr. **BRENO OLIVEIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º 175.502.597-12, portador da Carteira de Identidade n.º 3.809.877 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública**, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no Edital que gerou a presente contratação.

1.2. Faz parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

1.3. Discriminação dos objetos deste contrato:

Item	Descrição	Unidade medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	hora	1.920	144,00	276.480,00

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 29.135-000

BRENO OLIVEIRA
Assinado digitalmente por BRENO OLIVEIRA
CPF: 17550259712

1



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	hora	180	62,97	30.225,60
2.1	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	hora	2.400	24,08	57.792,00
2.2	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	hora	2.400	35,00	84.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

3.2. O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento quando caracterizado(s) como emergência.

3.3. O(s) pontos(s) considerados irregular(es), a partir da constatação pela ronda pela fiscalização de campo ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

3.4. A normalização do ponto ou circuito que permanece aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento, neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto(s) do circuito como "pontos defeituosos".

3.5. Os veículos, equipamentos e ferramentas que apresentarem defeitos, estado de conservação não atendendo as condições mínimas de segurança ou outros impedimentos de ordem diversa, que consequentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverão ser substituídos em tempo hábil de até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá atender à CONTRATANTE nos serviços contratados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação via e-mail, ou outra forma que consiga comprovar o requerimento.

3.7. A CONTRATADA não poderá ultrapassar semanalmente os quantitativos descritos no quadro abaixo:

BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

ASSINADO DIGITALMENTE
CPF: 031.114.913/0001-32
Data: 2023.02.15 15:21:51 -03:00

2

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 39.185-000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de
Fundão/ES
fundao.es.gov.br

Processo nº	9693/2021
Rubrica	
Fl. nº	478

Item	Descrição	Und	Quant.
1.0	SERVIÇOS		
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo . isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	80,00
1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	40,00
2.0	MÃO DE OBRA		
2.1	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	80,00
2.2	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	80,00

3.8. A CONTRATADA poderá disponibilizar até 02 (duas) equipes simultaneamente com caminhões diferentes, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

3.9. Da Prestação do Serviço:

3.9.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenções de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

3.9.2. Os serviços de manutenções deverão ser prestados em dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

3.9.3. Acompanhar e assessorar o município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município de Fundão, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto do contrato.

3.9.4. Manter controlê em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do físico do patrimônio de Iluminação Pública do município de Fundão, enviando relatório dos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal.

3.9.5. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo.

3.9.6. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stefano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000

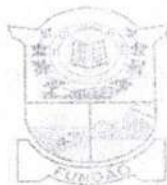
BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

Assinado de forma digital por BRENO OLIVEIRA LOPES:17550259712
Dados: 2022.07.21 15:21:34-0100

3



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de
Fundão
ESPIRITO SANTO

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

estatísticas de falhas, tempo previsto nas garantias dos materiais e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.

3.9.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultados quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminação;
- Garantia de excelência no aspecto visual.

3.9.8. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que necessário.

3.9.9. Os Equipamentos e ferramentas necessários para execução dos Serviços de Manutenção deverão atender às Normas Vigentes, e serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões do INMETRO e PROCEL. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais integrantes do Sistema de Iluminação Pública que necessitem de substituição e/ou nova instalação.

3.9.10. Todos os serviços realizados pela Licitante deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

3.9.11. Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

3.9.12. Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

3.9.13. É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

3.9.14. Os materiais substituídos/retirados (braços, lâmpadas, luminárias, cabos, reatores, dentre outros) pela CONTRATADA deverão ser separados, classificados, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, exclusivo para os materiais da CONTRATANTE, sob a guarda da CONTRATADA, e sendo que periodicamente a CONTRATANTE providenciará a retirada dos materiais considerados inservíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Será pago à Contratada o valor global de R\$ 448.497,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 26.185-000

BRENO CUMPIRA
LOPES 17550235712

Assinatura digitalizada por E-Sign
SERVIDORES E-PROCEL/ES
Versão 2022/01/21 10:21:41-1170

4



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo nº 9683/2021	
Rubrica 	Fl. nº 479

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fundão, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
200 – SUBSECRETARIA DE OBRAS
15 – URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
0026 – ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS
2.074 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
19400000000 – OUTRAS VINCULAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento mensal dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.5. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a CONTRATADA protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do Contrato da Prefeitura





Município de Fundão
Estado do Espírito Santo

Processo nº	
Rúbrica	Fl. nº

Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.6. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro, e o dia do ponto de corte da medição, será no 20º dia, de cada mês, objetivando a elaboração e conclusão desta, por parte da fiscalização, a despachar no 30º dia para seguir o fluxo de pagamento.

7.7. O fiscal do contrato confrontará as quantidades de serviços contidas na folha de controle dos fiscais de campo com as quantidades pleiteadas contidas na folha de controle da CONTRATADA para elaboração da medição. Quando os quantitativos de algum serviço apresentar diferença entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será convocada uma reunião com fiscais de campo e CONTRATADA para dirimir as dúvidas.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a documentação de suas principais atividades do período de referência, devendo abranger as seguintes informações:

- Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;
- Memória de cálculo descrevendo em detalhes os cálculos efetuados;
- Medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Relatório fotográfico do período.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- Relação dos trabalhadores efetivos na execução dos serviços em questão;
- Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

7.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.11. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





Prefeitura Municipal de
FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo nº 9683/2021	
Rubrica 	Fl. nº 480

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.1.3. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;





Secretaria Municipal de
Fundação
Fundação

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.1.4. A revisão será efetuada por meio de editamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

8.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

8.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Construção Civil - INCC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

8.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

8.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Professora Municipal de
Fundações
Fundação 999.99

Processo nº 9693/2021	
Rubrica 	Fl. nº 480

8.9. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 22.424,88 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início de sua vigência, de acordo com a modalidade escolhida, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:





Secretaria Municipal de
Públicas

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

9.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. Todos os serviços executados deverão ser garantidos por 90 (noventa) dias, contados da entrada do funcionamento.

9.10. O ponto que tenha passado por manutenção e que antes de 90 (noventa) dias de funcionamento venha apresentar problemas, desde que comprovado o erro da CONTRATADA, será reparado pela mesma sem ônus para CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB) por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste termo, a proposta e as disposições do Contrato.

10.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

10.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

10.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

10.6. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

10.7. A fiscalização de campo da CONTRATANTE fará vistorias nos bairros do Município e Zona Rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).

10.8. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:





Prefeitura Municipal de
Fundão
Estado do Espírito Santo

Processo nº 9653/2021	
Rubrica 	Fl. nº 182

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Pagar à contratada o preço dos serviços contratados.
- 11.1.2. Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.
- 11.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 11.1.5. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.
- 11.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 11.1.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.1.8. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros que se fizerem necessários à plena regularidade da contratada.
- 11.1.9. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- 11.1.10. Fornecer todos os materiais pertinentes aos serviços
- 11.1.11. Fiscalizar e inspecionar o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

11.2. São obrigações da Contratada:

- 11.2.1 - Executar os serviços objetos do presente instrumento, gerenciado pela SEMOB, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;
- 11.2.2 - Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;
- 11.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.
- 11.2.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepositos, envolvidos na execução do contrato;
- 11.2.6 - Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.





22 de Fevereiro de 2017
Fundão/ES
13:55:00

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

11.2.7 - Deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso, conforme normatizações vigentes.

11.2.8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva diurna, devendo ser verificado, identificado e relacionado os pontos que apresentam problemas.

11.2.9 - A Prefeitura Municipal de Fundão não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela atuação do serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.2.10 - As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, serviços mecânicos, peças, serão por conta da CONTRATADA.

11.2.11 - Manter em dia toda a documentação pertinente aos veículos, comprovando mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado.

11.2.12 - Observar às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

11.2.13 - O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessário.

11.2.14 - Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, podendo ser comprovado contrato de locação, por período idêntico ao do contrato administrativo.

11.2.15 Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniforme e EPI (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





Prefeitura Municipal de
Fundão/ES
Endereço: 133

Processo nº 9083/2021	
Rubrica 	Fl. nº 483

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

12.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5 Ofertada à defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.4.6 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

12.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

12.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stefano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 28.185-000

BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712

Assinado eletronicamente
Breno Oliveira
CPF: 1700259712
Qualificação Profissional: 1700259712



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Fundão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, 25 de julho de 2022.

THAYNA NUNES Assinado de forma digital por THAYNA NUNES
LOUREIRO:1542 LOUREIRO:15429031752
9081752 Dados: 2022.07.25 16:45:53 -03'00'

THAYNA N. LOUREIRO DE LAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
MUNICÍPIO DE FUNDÃO

BRENO OLIVEIRA Assinado de forma digital por BRENO OLIVEIRA
LOPES:17550259712 LOPES:17550259712
Dados: 2022.07.25 15:18:27 -03'00'

BRENO OLIVEIRA LOPES
FENIX ENGENHARIA LTDA



Fundão**Contrato****EXTRATO DE CONTRATO N.º 105/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5567/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES POR
 INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº: 14.884.701/0001-45
 CONTRATADO: SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS
 LTDA

CNPJ Nº: 27.525.362/0001-52

OBJETO CONTRATUAL: aquisição de materiais
 diversos para atender as necessidades do Setor
 de Vigilância em Saúde, conforme condições,
 quantidades e exigências estabelecidas neste
 instrumento visando proporcionar o bom
 andamento dos serviços e manutenção de qualidade
 no atendimento aos cidadãos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação
 resumida do instrumento em meio oficial.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos
 e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0045 - BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIO-
 LÓGICA AMBIENTAL EM SAÚDE

2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
 VIGILANCIA EM SAÚDE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFÊ-
 RENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

DATA ASSINATURA: 26 de julho de 2022.

ID CIDADES: 2022.026E05000001.01.0003

EVA DO CARMO B. DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 899443

EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9683/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADA: FENIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.793.812/0001-53

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e
 cinco) dias contados da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 448.497,60 (quatrocentos e quarenta e
 oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta
 centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

200 - SUBSECRETARIA DE OBRAS

15 - URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0026 - ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS

2.074 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
 PÚBLICA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 PESSOA JURÍDICA

19400000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES E TRANSFE-
 RÊNCIAS

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022

ID CIDADES: 2022.026E06000006.01.0004

Fundão - ES, 26 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVI-
 MENTO SUSTENTÁVEL

THAYNA N. LOUREIRO DE LAIA

Protocolo 899884

Comunicado**AVISO DE PESQUISA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de
 pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os
 interessados no respectivo ramo de atividade para
 que apresentem, até o dia 02 de agosto de 2022,
 ORÇAMENTO para contratação de empresa, referente
 ao Processo Administrativo nº 1514/2022. Caso a
 quantidade pretendida de orçamento seja alcançada
 antes do prazo estipulado, o processo será encerrado
 para cotação.

Objeto: Contratação de empresa ou cooperativa
 para executar serviços de transporte escolar, sob a
 forma de fretamento, com fornecimento de veículos,
 abastecidos de combustível, com motorista/conductor
 e monitor/acompanhante nas linhas de transporte,
 para conduzir os estudantes da rede pública de ensino
 (Municipal e Estadual), residentes nas áreas urbanas
 e em áreas rurais onde não existe linha regular de
 transporte coletivo de suas residências, quando o for o
 caso, na impossibilidade de acesso, em local próximo,
 combinado como ponto de encontro, até as respectivas
 Unidades Escolares, bem como o retorno até suas
 residências ao final do expediente escolar, obedecendo
 às quantidades e especificações discriminadas no
 Anexo I, parte integrante do Termo de Referência.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados
 através do e-mail compras@fundao.es.gov.br ou pelo
 telefone (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 26 de julho de 2022.

Jaqueline Toratte Domingos

Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 900028

Guaçuí**Editais****PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022**
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CiudadES/TCE-ES:

2022.027E05000002.01.0016

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus
 Pregoeiros, torna público que realizará, em sua
 sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES,
 licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA
 REGISTRO DE PREÇOS, no dia 10/08/2022, às 09h,
 em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiaria-
 mente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 visando a contratação de empresa especializada para
 prestação de serviço de Locação de Veículo Tipo Van,
 COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, POR QUI-





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PROCESSO Nº

9683/21

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº: 183

RUBRICA::

À Gabinete da Secretaria,
Para ciência e manifestação.

Em 27/07/22

Die
Karo Henrique O. Zagochini
Assistente Administrativo

À SEMFI - Contabilidade

Encaminho os autos para o empenho do Contrato nº 106/2022 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no valor de R\$ 186.879,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais) correspondente ao exercício de 2022.

Em 09/08/2022

Thayra
Thayra Nunes Loureiro
SEMDOB - 409525



Lined area for text entry.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n°.
9683/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. N°:

486

Rubrica:

[Handwritten signature]

À SEMFI

Em atenção ao pedido de fls. 486, encaminho os autos para a realização do empenho.

Fundão/ES, 28 de julho de 2022.

[Handwritten signature]
Aline de Almeida Silva Perovano
Subsecretária de Suprimentos



MUNICÍPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
Empenho 0000345/2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000062
Processo : 0009683/2021
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 05/08/2022
Valor : 448.497,60

Órgão : 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária : 200 - SUBSECRETARIA DE OBRAS
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0026 - ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS
Projeto/Atividade : 2.074 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 19400000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

Nº do Processo **9083/21**
Fls. **487**. Rubrica **8**
Prefeitura Municipal de Fundão

Favorecido : 17061 - FENIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF : 34.793.812/0001-53

Bairro : SANTANA

Cidade : Fundão

Endereço : Rua Floriano Peixoto

UF : Espírito Santo

Telefone Fixo: 27516546

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREGAO .

Subelemento: 33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Saldo Anterior	448.497,60	Despesa Empenhada	448.497,60	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------

(quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Reserva : 1/2022

Data : 11/01/2022

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000035/2022

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Número/Ano Processo Adm: 0009683/2021

Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O


Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 000106/2022

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	448.497,60	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	448.497,60
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	448.497,60	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	448.497,60
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	448.497,60	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	448.497,60
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	448.497,60	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	448.497,60
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	448.497,60	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	448.497,60

Local/Data/Assinaturas

FUNDÃO, 05 de agosto de 2022


THAYNA NUNES LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DECRETO Nº 854/2021

CELSON CLAUDIO ROBERTO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO MUNICIPAL
CRC ES-006681/O-9



488



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N° 053/2022

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO ADM: 9683/2021

CONTRATO N°: 106/2022

EMPENHOS N°: 0000345/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ N°: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: FENIX ENGENHARIA LTDA

CNPJ N°: 34.793.812/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	Hora	1920	R\$ 144,00	R\$ 276.480,00
1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	Hora	480	R\$ 62,97	R\$ 30.225,60
2.1	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	Hora	2400	R\$ 24,08	R\$ 57.792,00
2.2	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	Hora	2400	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00

VALOR R\$ 448.497,60	(Quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
--------------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA EMPRESA:
TELEFONE: (27) 98816-4330
EMAIL: fenixengenharia.contato@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, n° 422, Pavmto 01 Sala 01, Porto de Santana, Cariacica/ES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA UG:
TELEFONE: (27) 3267-1569
EMAIL: semad@fundao.es.gov.br
ENDEREÇO: Rua São José, n° 135, Prédio da PMF, Centro, Fundão/ES.

Thayná Nunes Loureiro de Laia
THAYNÁ NUNES LOUREIRO DE LAIA
 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA

Fernanda Ribeiro Celestino Broetto
FERNANDA RIBEIRO CELESTINO BROETTO
 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Fundão/ES, 05 de Agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
Setor de Compras

Processo n°.

9683/2021

FOLHA DE DESPACHO

Fl n°.
489

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Conforme solicitado na fl. 485, encaminho os autos para assinatura da Autorização de Serviço 53/2022.

Fundão/ES, 05 de Agosto de 2022.

Fernanda Ribeiro Celestino Broetto
Analista Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal de Administração

